



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

**PAD nº 1909282/2019
Contrato nº 95/2019 – TREMG**

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO-RESIDENCIAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS E MARCELO DE CASTRO FREITAS E FLÁVIA DE CAMPOS CAMBRAIA FREITAS.

Pelo presente instrumento, de um lado, como **LOCATÁRIA**, a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**, CNPJ nº. 05.940.740/0001-21, com sede em Belo Horizonte/MG, na Av. Prudente de Moraes, 100, Cidade Jardim, representado por sua Diretora-Geral Substituta, Ana Carolina Silva Costa, de acordo com a delegação de competência contida no art. 2º, inciso VI, da Portaria nº 152/2019 da Presidência deste Tribunal, publicada no DJE de 19/06/2019, e, de outro lado, como **LOCADORES**, **MARCELO DE CASTRO FREITAS**, brasileiro, CI nº M-3044802, expedida por SSP-MG, CPF nº 908.561.636-00, e seu cônjuge, **FLÁVIA DE CAMPOS CAMBRAIA FREITAS**, brasileira, CI nº 7670819, expedida por SSP-MG, CPF nº 028.297.576-45, ambos residentes em Oliveira/MG, na Rua Rio Verde, 78, Bairro São Bernardo, CEP 35.540-000, vêm ajustar o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a **locação** das salas nºs 07 e 08, com 209 m² (duzentos e nove metros quadrados) de área total, localizadas em Oliveira/MG, na Av. Maracanã, nº 390, Centro, de propriedade dos **LOCADORES**, destinadas à instalação do Cartório Eleitoral da 197^a ZE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de locação será de 36 (trinta e seis) meses, tendo início em **11 (onze) de novembro de 2019 (dous mil e dezenove)** e término em **10 (dez) de novembro de 2022 (dous mil e vinte e dois)**,

af: Flávia



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

podendo ser prorrogado, obrigando-se a LOCATÁRIA, findo o prazo contratual, a restituir o imóvel aos LOCADORES.

Parágrafo Único: Ocorrendo a prorrogação, esta se fará por meio de Termo Aditivo ao Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor total estimado deste contrato é de **R\$130.164,16 (cento e trinta mil cento e sessenta e quatro reais e dezesseis centavos)**, sendo **R\$126.989,60** referentes aos aluguéis e **R\$3.174,56** referentes ao valor estimado com o IPTU.

CLÁUSULA QUARTA – DO ALUGUEL

O valor fixo mensal do aluguel é **R\$3.627,16 (três mil seiscientos e vinte e sete reais e dezesseis centavos)**.

Parágrafo Primeiro: O vencimento do aluguel dar-se-á todo dia **1º (primeiro)** de cada mês subsequente, devendo o seu pagamento ser efetuado até o **5º (quinto)** dia útil após esta data, por meio de depósito em conta bancária de titularidade de **Marcelo de Castro Freitas**, ou em conta de outra titularidade, desde que expressamente autorizado pelos LOCADORES, e mediante a apresentação de Procuração, com firma reconhecida, quando for o caso.

Parágrafo Segundo: Em razão do recesso forense no âmbito desta Justiça Eleitoral, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei 5.010/66, o prazo para pagamento dos aluguéis e encargos da locação do mês de dezembro será contado a partir de 07 (sete) de janeiro ou do primeiro dia útil subsequente, caso a referida data não seja dia útil.

Parágrafo Terceiro: Os pagamentos serão devidos após um mês da data de início de vigência do contrato até a devolução das chaves.

Parágrafo Quarto: Em caso de atraso no pagamento do aluguel, será devida aos LOCADORES a respectiva atualização monetária.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

O valor do aluguel poderá ser reajustado, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado do início da vigência do contrato ou da última majoração de preços, até o limite da variação do **IPCA/IBGE**, ou outro índice que vier a substituí-lo, e que reflita a variação dos preços no período anual anterior, nos termos do art. 55, III, da Lei nº 8.666/93 c/c o arts. 2º e 3º da Lei nº 10.192/01.

AP.
Flávio Henrique



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de o índice de reajuste apresentar variação negativa no período anual anterior, o valor do aluguel será reduzido.

Parágrafo Segundo: No caso do parágrafo anterior, o valor do aluguel poderá ser mantido, **excepcionalmente**, observadas as peculiaridades da contratação, a critério do Ordenador da respectiva despesa.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DESPESAS

Durante a vigência deste Contrato, a LOCATÁRIA arcará com o pagamento de **aluguel, energia elétrica, água/esgoto** e com as despesas de **IPTU**.

Parágrafo Primeiro: O pagamento do IPTU deverá ser efetuado pelos LOCADORES e posteriormente reembolsado pela LOCATÁRIA, mediante apresentação da(s) guia(s) do tributo e respectivo(s) comprovante(s) de pagamento.

Parágrafo Segundo: Fica estipulada como data limite para apresentação do comprovante de pagamento do IPTU, para fins de ressarcimento, a data do pagamento do aluguel relativo ao último mês do exercício a que se refere, sob pena de preclusão do direito.

Parágrafo Terceiro: As despesas com energia elétrica correrão à conta do empenho globalizado a favor da CEMIG, com valores já autorizados para esse fim.

Parágrafo Quarto: As despesas com água/esgoto correrão à conta das Notas de Empenho a serem emitidas a favor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE de Oliveira)

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste instrumento, no exercício de 2019, correrão à conta de dotação orçamentária na seguinte classificação:

3390.36.15 – Locação de Imóveis; 3390.36.17 – Tributos à Conta do Locatário ou Cessionário; Ação: Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral; Programa de Trabalho: 02.122.0570.20GP.0031; LOA: 13.808/2019; Unidade Orçamentária: 14.113.

As despesas de 2020 a 2022 correrão à conta da dotação orçamentária definida em lei específica para aqueles exercícios.

Parágrafo Único: Serão emitidas Notas de Empenho para atender às despesas deste instrumento.

af. Ramon



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA OITAVA – DAS BENFEITORIAS

Todas as benfeitorias necessárias – entendidas estas como as que têm por fim conservar o bem ou evitar que se deteriore – introduzidas pela LOCATÁRIA, ainda que não autorizadas pelos LOCADORES, bem como as úteis, desde que autorizadas, são indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção.

Parágrafo Único: As benfeitorias voluptuárias não serão indenizadas, podendo ser levantadas pela LOCATÁRIA, finda a locação, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel.

CLÁUSULA NONA – DA UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL

A LOCATÁRIA não poderá transferir, ceder, emprestar ou sublocar o imóvel, no todo ou em parte, sem o consentimento por escrito dos LOCADORES.

Parágrafo Primeiro: A adequação do imóvel para a destinação constante no presente Contrato é de ônus e responsabilidade exclusiva da LOCATÁRIA, ficando desde já autorizada a execução dos seguintes serviços:

- adequações nas redes lógica e elétrica, com instalação do rack;
- instalação de dois bebedouros de pressão;
- adequação da instalação sanitária da loja 7, para atender a pessoas com necessidades especiais, e
- instalação de uma porta em blindex entre as salas de expediente interno e de atendimento ao público.

Parágrafo Segundo: Os LOCADORES dispensam a LOCATÁRIA de restituir o imóvel nas condições em que atualmente se encontra, ao final do período de locação, no que concerne às benfeitorias previstas no parágrafo anterior.

CLÁUSULA DEZ – DA ENTREGA DAS CHAVES

Ao início da locação, no ato de recebimento das chaves, a LOCATÁRIA deverá proceder à vistoria do imóvel, a fim de aferir seu estado de conservação, fazendo constar a sua descrição completa no TERMO DE VISTORIA INICIAL, que deverá ser assinado por ambas as partes.

Parágrafo Único: No TERMO DE VISTORIA INICIAL deverá constar a data de recebimento das chaves.

ef.
Jambray



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA ONZE – DA CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL

Os LOCADORES comprometem-se a entregar o imóvel ao LOCATÁRIO em perfeito estado de uso, conservação e habitabilidade.

Parágrafo Primeiro: A LOCATÁRIA obriga-se a manter o imóvel sempre em boas condições de higiene e limpeza, responsabilizando-se pela imediata reparação de qualquer estrago causado por seus servidores/visitantes, a fim de restituí-lo quando finda ou rescindida a locação, limpo, pintado - caso o mesmo tenha sido entregue pintado pelos LOCADORES - em perfeito estado de conservação e sem avarias, com todas as instalações funcionando perfeitamente, sendo necessária a substituição de qualquer aparelho ou peça com avarias ou defeitos.

Parágrafo Segundo: Fica entendido que a substituição de peças avariadas far-se-á sempre por outra da mesma qualidade, de forma a ser entregue o imóvel, quando finda ou rescindida a locação, em condições de ser novamente usado, sem que para isso sejam necessárias quaisquer despesas por parte dos LOCADORES.

Parágrafo Terceiro: Os LOCADORES, por si ou seu preposto, poderão visitar o imóvel locado, mediante combinação prévia de dia e hora.

CLÁUSULA DOZE – DA DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL

A devolução do imóvel será realizada com a observância dos seguintes procedimentos:

Parágrafo Primeiro: Compete aos LOCADORES realizar vistoria no imóvel objeto deste Contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento de notificação nesse sentido, emitida pela LOCATÁRIA, mediante combinação prévia de dia e hora.

Parágrafo Segundo: A vistoria deverá ser acompanhada por um representante da LOCATÁRIA, que assinará, juntamente com os LOCADORES ou seu representante legal, o respectivo laudo detalhado, lavrado no prazo de até 2 (dois) dias da data de realização do procedimento.

Parágrafo Terceiro: Caso sejam constatados danos no imóvel, deverá a LOCATÁRIA indenizar os LOCADORES com o valor correspondente, que será apurado pela Unidade Técnica competente da LOCATÁRIA, utilizando-se como limite máximo o valor apurado com base no índice SINAPI - Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – elaborado, mantido e atualizado pela Caixa Econômica Federal e o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE – e, para os materiais não existentes no aludido índice, subsidiária e sucessivamente, o índice do SETOP, da Secretaria de Transporte e

Flávio Henrique



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

de Obras do Estado de Minas Gerais, ou o do SINDUSCON - Sindicato das Indústrias da Construção Civil.

Parágrafo Quarto: Os valores do aluguel e das despesas de energia elétrica, água/esgoto e IPTU serão arcados pela LOCATÁRIA, a partir do 30º (trigésimo) dia de vigência do contrato até a data da entrega das chaves.

Parágrafo Quinto: No ato da entrega das chaves, após a indenização, será lavrado o TERMO DE DEVOLUÇÃO DE CHAVES, o qual será assinado por ambas as partes e, caso haja recusa imotivada, por parte dos LOCADORES, em assiná-lo, considerar-se-ão entregues as chaves pela LOCATÁRIA, que atestará a recusa naquele Termo e o assinará, juntamente com duas testemunhas.

CLÁUSULA TREZE – DO DESCUMPRIMENTO DO CONTRATO

Os LOCADORES e a LOCATÁRIA se obrigam a respeitar o presente instrumento, tal qual se acha redigido, consoante as determinações legais, incorrendo a parte que o infringir em multa equivalente ao valor de 2 (dois) aluguéis vigentes na época da infração, sempre devido por inteiro, cobrável em ação de execução forçada, na hipótese de recusa do pagamento por vias normais amigáveis, incorrendo-se ainda nas demais sanções cominadas neste instrumento.

Parágrafo Primeiro: Esta multa não se aplica em caso de danos causados ao imóvel, hipótese em que vigorarão as normas do Código Civil.

Parágrafo Segundo: Se, na vigência deste contrato, os LOCADORES, por si ou por seu procurador, admitirem, em benefício da LOCATÁRIA, alguma demora no cumprimento de qualquer obrigação aqui assumida, tal fato será entendido como mera liberalidade, incapaz de invalidar ou prejudicar o rigor dos prazos e obrigações previstas neste Contrato e nem constituirá novação, permanecendo em vigor todas as cláusulas deste instrumento, por toda sua vigência.

CLÁUSULA QUATORZE – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

I. Os LOCADORES irão providenciar as alterações no projeto de prevenção e combate a incêndio para obtenção do AVCB condizente com as necessidades da LOCATÁRIA, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato.

II. O incêndio ou esboroamento do imóvel locado ou ainda qualquer evento danoso ou acontecimento fortuito, de força maior, para o qual não tenha a LOCATÁRIA contribuído de qualquer forma, e que impeça o uso regular do imóvel locado, porá fim de pleno direito a este Contrato, sem qualquer

af:
Rambert



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

ônus para as partes, ressalvadas, entretanto, a responsabilidade culposa ou dolosa de cada contratante na ocorrência do evento.

III. No caso de desapropriação total ou parcial do imóvel locado, por necessidade ou utilidade pública, compete aos LOCADORES o valor da desapropriação, podendo a LOCATÁRIA pleitear da autoridade desapropriante o que entender de direito.

IV. Em caso de alienação do imóvel, durante a vigência do presente Contrato, obriga-se o terceiro adquirente a respeitar a locação até o seu termo final, devendo os LOCADORES providenciar a averbação da referida condição junto ao Registro do imóvel.

V. A LOCATÁRIA se obriga a entregar em tempo hábil quaisquer cominações, circulares ou intimações dos Poderes Públicos endereçadas aos LOCADORES, sob pena de ficar responsável pelas multas, juros, custas e outros acréscimos ou prejuízos decorrentes das mesmas.

CLÁUSULA QUINZE – DA RESCISÃO

Antes do vencimento do prazo contratual, não poderão os LOCADORES retomar o imóvel locado, salvo pela superveniência das hipóteses legais.

Parágrafo Primeiro: Fica resguardado o direito às PARTES de rescindir antecipadamente o presente Contrato, desde que de comum acordo.

Parágrafo Segundo: Resguarda-se à LOCATÁRIA o direito de rescindir antecipadamente este Contrato, desde que apresente aos LOCADORES justificado motivo de interesse da Administração Pública, eximindo-se a LOCATÁRIA de qualquer penalidade ou ônus, ressalvado o pagamento dos aluguéis e das despesas de energia elétrica, água/esgoto e IPTU até a data da efetiva entrega das chaves.

Parágrafo Terceiro: O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, por parte dos LOCADORES, pelo não pagamento do aluguel e demais despesas previstas na Cláusula Sexta.

Parágrafo Quarto: Considerar-se-á o contrato imediatamente rescindido com a entrega das chaves e devolução do imóvel aos LOCADORES, devendo tal ato ser formalizado por meio do respectivo Termo de Rescisão.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DO FUNDAMENTO LEGAL

Esta contratação foi autorizada pelo Diretor-Geral deste Tribunal, conforme despacho proferido nos autos do **Processo nº**

[Handwritten signature]



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

1711303/2017, com fulcro no art. 24, inciso X, da Lei nº. 8.666/93, sujeitando-se as partes às normas da referida lei.

CLÁUSULA DEZESSETE – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado, em extrato, no Diário Oficial da União, conforme determina o art. 61, parágrafo único, c/c art. 26 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DEZOITO – DO FORO

Este Contrato, que tem a natureza de semipúblico, rege-se pela Lei nº. 8.666/93, Lei nº 8.245/91 e, ainda, subsidiariamente, pelo Código Civil e Código de Processo Civil, sendo o seu foro o da Seção Judiciária de Minas Gerais, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, e obriga os herdeiros e sucessores dos LOCADORES.

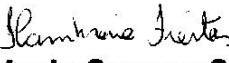
E, por estarem assim ajustadas e contratadas, assinam as partes este Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Belo Horizonte, 6 de novembro de 2019.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

Ana Carolina Silva Costa
Diretora-Geral Substituta


Marcelo de Castro Freitas
LOCADOR


Flávia de Campos Cambraia Freitas
CÔNJUGE

TESTEMUNHAS: Vera Maria Teixeira Moreira

Daniela Hott Lacerda



Informações de Chancela Digital

As páginas anteriores a esta correspondem ao documento eletrônico nº 210097/2019, registrado no sistema PAD (Processo Administrativo Digital) do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais.

Este documento eletrônico foi assinado por:

	<p>ANA CAROLINA SILVA COSTA CPF 844.563.536-00 Assinado digitalmente em 07/11/2019 16:49:39 Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIa</p>
	<p>VERA MARIA TEIXEIRA MOREIRA CPF 780.384.646-72 Assinado digitalmente em 08/11/2019 08:32:33 Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIa</p>
	<p>DANIELA HOTTE LACERDA CPF 779.410.206-53 Assinado digitalmente em 08/11/2019 08:33:49 Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIa</p>

O documento eletrônico original pode ser obtido junto ao Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais.


Samheif

Alicate Voltímetro e Amperímetro Digital, Medidor portátil, com display LCD, de 3 1/2 dígitos, função de teste de isolamento (com opção de unidade testadora externa para 500V), Acompanhado de cabo ponta de prova e bolsa para transporte. Marca Instrutherm	20	340,00	6.800,00
--	----	--------	----------

Ata de Registro de Preços nº 20/2019

EMPRESA REGISTRADA: LANCONEX TECNOLOGIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO - EIRELI - ME CNPJ: 21.128.750/0001-13	Quant	R\$ unit.	Total
Alicate para crimpar plugs 8P (RJ45), ferramenta para conector modular RJ45 com catraca. Marca Secon	20	49,38	987,60
Punch down, para Keystone jack com lâmina tipo 110. Marca Secon	20	51,30	1.026,00

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

SECRETARIA DO TRIBUNAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preço nº 158/2019. Processo nº 7714/2019-SAO contratada: MICHELANGELO COMÉRCIO DE PAÍNÉIS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 01.331.407/0001-64. Objeto: item 4: Bobina papel senha (1500 UND), valor unitário R\$ 10,49. Validade do Registro: de 11/11/2019 a 10/11/2020.

Ata de Registro de Preço nº 159/2019. Processo nº 7714/2019-SAO contratada: JULIO CESAR PINTO CORDEIRO EPP, CNPJ 20.965.430/0001-55. Objeto: item 1 - painel de senha e guichê (30 UND), valor unitário R\$ 905,00; item 2 - controle tipo acionador preto (40 UND), valor unitário R\$ 172,00; item 3 - controle tipo acionador vermelho (40 UND), valor unitário R\$ 175,00; item 5 - kit dispensador de senhas do tipo manual (65 UND), valor unitário R\$ 291,00 e item 6 - kit dispensador de senhas do tipo manual atendimento preferencial (65 UND), valor unitário R\$ 240,00. Validade do Registro: de 11/11/2019 a 10/11/2020.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

EXTRATO DE TERMO DE PARCERIA E COOPERAÇÃO TÉCNICA-PAD Nº 6.644/2019

TERMO DE PARCERIA E COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº02/2019, firmado entre a 71ª Zona Eleitoral e a Prefeitura Municipal da Serra do Ramalho/BA; OBJETO: Cooperação entre os participes visando à disponibilização de pessoal do quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho, para a prestação dos serviços de atualização do cadastro eleitoral mediante incorporação de dados biométricos, nos serviços ordinários ou de revisão. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 29 e seus parágrafos da Resolução TSE nº 21.538/2003. VIGÊNCIA: 13.05.2019 até 18.02.2020. ASSINATURA: 02.05.2019. SIGNATÁRIOS: Bel. Roberto Paulo Prohmann Wolff, pela 712E, e Italo Rodrigo Anunciação Silva, pela Prefeitura Municipal da Serra do Ramalho.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2019

Objeto: Prestação presencial de serviços de informática na área de sustentação de sistemas de informação e administração de bancos de dados Oracle mediante alocação de postos de trabalho; PA: 0003428-72-2019.6.07.8100; Empresa vencedora: Hominus Gestão Tecnologia Ltda. (CNPJ: 08.188.158/0001-49); Valor: R\$ 494.119,92; Autoridade e data da homologação: Sra. Lúcia Carvalho Bitar Yung Tay, Diretora-Geral Substituta do TRE-DF

Em 8 de novembro de 2019,
LÚCIA CARVALHO BITAR YUNG TAY
Diretora-Geral
Substituta

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo: 2200/2015. Locatário: Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo. Locador: Willes Jantorno Júnior. CPF: 017.287.447-50. Resumo do Objeto: Locação de 01(um) imóvel não residencial localizado no município de Pinheiros/ES para abrigar a sede do Cartório Eleitoral da 39ª Zona Eleitoral. Fundamentação Legal: art. 24, X, da Lei nº 8.666/93. Valor Mensal: R\$ 4.384,00. Valor Total do Contrato: R\$ 263.040,00. Data do Reconhecimento: 15/04/2019, pelo Ilmo. Sr. Alvimar Dias Nascimento, Diretor Geral. Data da Ratificação: 02/05/2019, pelo Exmo. Sr. Desembargador Annibal de Rezende Lima, Presidente do TRE/ES.

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2019. CONTRATADA: VLP INDUSTRIA ELETRONICA LTDA EPP. CNPJ/MF nº 12.215.178/0001-39. Objeto: Nobreaks, marca VLP, modelo VNA 1200. Valor unitário: R\$ 322,00. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico. Valor total estimado da Ata: R\$ 35.420,00. Prazo de Vigência: 12 meses a partir da data da assinatura. Data da Assinatura: 23/10/2019. Processo: 2.795/2019.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

AVISO DE SUSPENSÃO
PREGÃO Nº 49/2019

Comunicamos a suspensão da licitação supracitada, publicada no D.O.U em 11/10/2019 . Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagem aérea nacional e internacional para o Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo.

ALOYSIO GABRIEL MATTOS
Chefe da Seção de Licitação

(SIDEC - 08/11/2019) 070015-00001-2019NE000156

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 0530201911100164

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

DIRETORIA-GERAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

COORDENADORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº 10220/2019. 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 20/2017. Objeto: alteração da razão social da empresa individual LIGIA SOARES BUENO COSTA MEI para LC VIDEO E PROPAGANDA EIRELI. Contratante: Tribunal Regional Eleitoral de Goiás. Contratada: LC VIDEO E PROPAGANDA EIRELI. Fundamento Legal: art. 58, I da Lei 8.666/93. Signatários: Wilson Gamboge Júnior, Diretor-Geral, do TRE/GO, pelo Contratante, Misael Clemente da Costa, pela Contratada.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. Nº 2908/2019. OBJETO: Locação de imóvel para sediar o Cartório Eleitoral da 50ª ZE - Nova Monte Verde/MT. Favorecidos: Lorenzo Boing Sobrinho e Aparecida Ferreira da Silva Boing. Lei 8.245, de 18/10/91, e art. 24, X, Lei 8.666/93. Contrato 33/2019. Vigência: 60 meses (12/11/2019 a 11/11/2024). Valor Mensal: 1.681,89 Autorização: Rafael Zornigá, Diretor-Geral do TRE-MT em Substituição.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PAE nº 4750/2019. Objeto: Inscrição da servidora Selma Regina da Motta, Chefe da Seção de Contabilidade Setorial Contábil, no curso Elaboração das Planilhas de Custo e Formação de Preços de bens e de Serviços Terciariizados, de acordo com a IN 05/17-SEGES-MPFD, a realizar-se no período de 18 a 19 de novembro de 2019, em Cuiabá-MT. Favorecido: Ajuavare Eventos e Servicos LTDA, CNPJ nº 05.983.000/0001-72. Valor: R\$ R\$ 2.590,00 (dois mil, quinhentos e noventa reais). Fundamento Legal: art. 25, II, c/c art. 13, VI, da Lei nº 8.666/93. Ação: 10.14.111.02.122.057.20GP.0051. Elemento: 339039.48. Autorização: Mauro Sergio Rodrigues Diogo, Diretor-Geral - TRE-MT. Ratificação: Desembargadora Marilson Andrade Addário - Pres. do TRE-MT em Substituição.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PAE nº 4750/2019. Objeto: Inscrição da servidora Adaeli Pereira Flores de Oliveira, lotada na Coordenadoria de Assistência Médica e Social, no curso Perícias Oficial Administrativa em Saúde no Serviço Público, a realizar-se nos dias 11 e 12/11/2019, em Brasília. Favorecido: One Cursos, CNPJ nº 06.012.731/0001-33. Valor: R\$ 2.290,00 (dois mil, duzentos e noventa reais). Fundamento Legal: art. 25, II, c/c art. 13, VI, da Lei nº 8.666/93. Ação: 10.14.111.02.122.057.20GP.0051. Elemento: 339039.48. Autorização: Valmir Nascimento Milomen Santos, Diretor-Geral do TRE-MT em Substituição. Ratificação: Desembargadora Marilson Andrade Addário - Pres. do TRE-MT em Substituição.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PAE nº 7320/2018. Objeto: Inscrição do servidor Bruno Freitas Araújo, lotada na Seção de Transporte, no curso Gestão de Frota de Veículos: Administração, Controle e Gerenciamento, a realizar-se nos dias 02 e 03/12/2019, no Rio de Janeiro/RJ. Favorecido: Priori Treinamento e Aperfeiçoamento LTDA, CNPJ nº 21.000.322/0001-00. Valor: R\$ 2.350,00 (dois mil, trezentos e cinquenta reais). Fundamento Legal: art. 25, II, c/c art. 13, VI, da Lei nº 8.666/93. Ação: 01.14.111.02.122.057.20GP.0051. Elemento: 339039.48. Autorização: Valmir Nascimento Milomen Santos, Diretor-Geral do TRE-MT em Substituição. Ratificação: Desembargadora Marilson Andrade Addário - Pres. do TRE-MT em Substituição.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MATO GROSSO DO SUL

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 48/2019 - UASG 70016

Nº Processo: 0006480-47.2019. Objeto: Aquisição de materiais gráficos (calendário de mesa 2020, personalizado). Total de Itens Licitados: 1. Edital: 11/11/2019 das 12h00 às 17h59. Endereço: Rua Desembargador Leão Neto do Carmo, Parque Dos Poderes - Campo Grande/MS ou www.compragovernamental.gov.br/edital/70016-5-00048-2019. Entrega das Propostas: a partir de 11/11/2019 às 12h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 26/11/2019 às 14h00 no site www.comprasnet.gov.br.

TATIANA QUEVEDO DE SOUZA RODRIGUES
Diretora-Geral
Substituto

(SIASNet - 08/11/2019) 70016-00001-2019NE000100

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo nº 1909282/2019; Dispensa (Contrato nº 95/2019); Contratada: Marcelo de Castro Freitas e Flávia de Campos Cambrai Freitas; Vigência: 11/11/2019 a 10/11/2022; Objeto: Locação de imóvel para abrigar a 197ª ZE, de Oliveira; Valor: R\$ 130.164,16; Classificação:3390.36.15 e 3390.36.17; PT: 02.122.057.20GP.0031; Fundamento Legal: Art. 24, X, da Lei nº 8.666/93; Signatários: Ana Carolina Silva Costa - Diretora-Geral Substituta pelo TRE-MG; Marcelo de Castro Freitas e Flávia de Campos C. Freitas; Data da Ratificação: 06/11/2019 .

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Processo nº 19.000002441-7; 1º TA ao Contrato nº 102/2017; Contratada: Direcional Gestão de Serviços Eireli; Vigência: 8/1/2020 a 7/1/2022; Objeto: Prorrogação do contrato; Valor: R\$76.350,92; Classificação: 3390.37.01; PT: ; NE: Será emitida; Fundamento Legal: Art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e na Cláusula 9º do Contrato; Signatários: Adriano Denardi Júnior - Diretor-Geral pelo TRE-MG e Paulo César Cataldo - Representante Legal, pela Contratada; Assinatura: 5/11/2019.

Processo nº 19.000002443-5; 2º TA ao Contrato nº 111/2017; Contratada: Direcional Gestão de Serviços Eireli; Vigência: 8/1/2020 a 7/1/2022; Objeto: Alteração e prorrogação do contrato; Valor: R\$152.919,89; Classificação: 3390.37.01; PT: ; NE: Será emitida; Fundamento Legal: Art. 65, I, b e §1º da Lei 8.666/93, e art. 57, II, da Lei e Cláusula 9º do Contrato; Signatários: Adriano Denardi Júnior - Diretor-Geral pelo TRE-MG e Paulo César Cataldo - Representante Legal, pela Contratada; Assinatura: 5/11/2019.

RESULTADO DE JUDGAMENTO
PREGÃO Nº 71/2019

PAD 1709573/2017. Objeto: prestação dos serviços de interligação da rede local de comunicação de dados do TRE/MG com as redes locais de suas de mais unidades administrativas localizadas no estado de Minas Gerais, vencedoras, itens e valores respectivamente: ALGAR MULTIMÍDIA S/A CONDIÇÃO DO EIRELI - itens 1: R\$1.266.450,00 e 5: R\$1.110.738,00; AMERICAN TOWER DO BRASIL COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA. -

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

